



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – PREF.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO		
FORMA	ELETRÔNICO	Nº	039/2023 – PREF.
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE		
PROCESSO	PROCESSO Nº 039/2023		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM		
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014. Decreto Municipal nº 043/2014, 044/2014, 557/2021 e Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.		
SESSÃO PÚBLICA	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2024 HORARIO: 09:00 (NOVE HORAS) SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 15/01/2024 HORARIO: 09:10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS) Referência: Horário de Brasília LOCAL DA SESSÃO: www.licitanet.com.br		
OBJETO DO CERTAME	Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de transporte escolar municipal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital.		
PARTICIPAÇÃO	<u>AMPLA PARTICIPAÇÃO.</u>		
EDITAL	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Sala de Licitação e Contratos – no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.. - Horário de atendimento ao público: 07h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. - www.licitanet.com.br - www.neopolis.se.gov.br - licita.neopolis@hotmail.com - Setor de Licitação e Contratos – (0xx79) 3344-2914		
MODO DISPUTA	“ABERTO”		
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	Contatos e informações: JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – Pregoeiro oficial E-mail: licita.neopolis@hotmail.com		

Neópolis - SE, 28 de dezembro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

Edital destinado a ampla participação, em atendimento ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

Em cumprimento à determinação acima, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, que sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, CNPJ sob o n.º. 13.111.679/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º. 962/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO (KM)**, objetivando a contratação empresa (s) para prestar serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

1.1. A presente licitação será regida pela: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Pregão; Decreto Municipal Nº 557/2021, de 06 de janeiro de 2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **<https://licitanet.com.br/>**.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

15/01/2024 (quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro)

Às 09:00 (nove horas) – Horário de Brasília

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

15/01/2024 (quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro)

Às 09:10 (nove horas e dez minutos) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o Licitanet Licitações On-Line, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pelo Pregoeiro.

2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

a. Endereço do setor de licitação: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO. Neópolis - SERGIPE

b. Horário de atendimento ao público: 7:00 H às 13:00 H, de segunda-feira a sexta-feira.

c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF

d. Sites: www.licitanet.com.br; www.neopolis.se.gov.br e www.tce.se.gov.br.

e. Endereço Eletrônico: licita.neopolis@hotmail.com

f. Número do Telefone: (79) 3344-2914.

2.4. ANEXOS

2.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.4.2. ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial;

2.4.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

2.4.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato – PM;

2.4.5. ANEXO V – Declaração (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

2.4.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de condição de ME, EPP ou Equiparadas;

2.4.7. ANEXO VII – Declaração referente à habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO NOS ANEXOS A ESTE.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM (KM)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 3.566.796,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e seis reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação de Neópolis/SE, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

UO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

AÇÃO: 2011 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL FEDERAL

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO :2039 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA.

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 150000000/15001001/15500000/15530000/15690000/15700000/

157100000/15400000.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

5.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade deste edital.

6.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

6.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

6.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Neópolis/SE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

6.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Neópolis/SE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

6.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

6.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câ., Dou de 04/10/2011).

6.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

6.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

6.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

6.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Aditem- se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.14. Os contratados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

7.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Neópolis/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

7.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Neópolis, nos termos do Item – SANÇÕES.

7.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

7.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5.1. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

7.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.9. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar o processo licitatório;

8.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

8.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

8.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.1.5. Dirigir a etapa de lances;

8.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

8.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

8.1.8. Indicar o vencedor do certame;

8.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

8.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

8.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica na plataforma de realização do certame no seguinte endereço: <https://licitanet.com.br> .

9.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

9.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade, preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

10.1.1. As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

10.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

10.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

10.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante declaração feita em campo próprio do sistema.

10.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O licitante, além da obrigação de preencher a proposta no sistema eletrônico em que será realizada a sessão, deverá enviar sua proposta física anexada ao sistema juntamente com os documentos de habilitação. Na proposta deverá conter o seguinte:

11.1.1. Preço unitário e total para o objeto licitado, **limitado a 02 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

11.1.2. Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

11.1.3. Marca, Modelo e Ano do Veículo;

11.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

11.1.4.1. Sob a pena de desclassificação, deverá conter na proposta da licitante a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.1.5. Conter Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo apresentar a composição de cada item, bem como discriminação dos impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas, além das memórias de cálculo detalhados de cada item/lote.

11.1.5.1. Na composição de custos, a licitante deverá comprovar juntamente com a planilha aprestada os preços referenciais que servirem de base para apresentação de custos operacionais, tributos/impostos, lucros, taxas, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1.5.2. Para exemplificar o item anterior, os preços referenciais serão comprovados mediante a apresentação de preços de aquisição de veículos (tabela Fipe no caso de aquisição de veículos), pneus, licenciamento, seguros totais, lubrificantes, combustíveis, etc., obtidos em sites especializados em vendas/serviços, notas fiscais, etc., no caso da mão-de-obra através de convenções coletivas de trabalho vigente no Estado de Sergipe.

11.2. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos Serviços.

11.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.6. O prazo de validade da proposta não **será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.7. A proposta deverá ser apresentada conforme especificações mínimas nos modelos dispostos no ANEXOS II e III deste Edital, atendendo as exigências contidas no item 11 deste edital.

11.7.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

11.7.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

12.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

12.3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

12.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no Anexo I, Termo de referência.

12.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

12.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.10. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

12.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.14. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.20. O disposto no item 12.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

12.21.1. Produzidos no País;

12.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

12.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. Conter Planilha de Custos e Formação de Preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, respeitando a tributação pertinente a cada tipo de licitante, e apresentando a composição de cada item, bem como discriminação dos impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais e demais despesas, além das memórias de cálculo detalhados.

13.1.3.1. Na proposta reformulada a vencedora deverá obedecer aos custos iniciais informados, com os respectivos referenciais de cada item que serviram para compor os custos da proposta.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

13.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.8.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.8.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

13.8.6. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.8.7. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

14.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



14.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

14.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.9. RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

16.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

16.11. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), devidamente assinado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

17.1.1. A autenticidade do(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) poderá ser objeto de diligência “*in loco*” para verificação mediante apresentação das respectivas notas fiscais emitidas pelo fornecedor em favor do emissor do Atestado(s) ou Declaração(ões).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



17.2. Comprovante que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros.

17.3. Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração, de origem da sede do licitante comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com a certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.

17.4. Declaração de Visita Técnica, emitida pela empresa licitante, declarando que o responsável legal da empresa realizou a visita e tomou conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive dos itinerários. A presente declaração deverá ser entregue pela licitante juntamente com os documentos de habilitação.

17.4.1. Será FACULTATIVO a visita ao local do serviço, TODAVIA, caso a licitante pretenda realizar a visita, a mesma deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE, e a realização da visita deverá ocorrer até o 1º. (primeiro) dia útil anterior a realização do certame que poderá ser agendado através do contato telefônico (79) 3344-2914 – (079) 99968-6819.

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

18.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente, este documento poderá ser obtido pela internet através do respectivo site;

18.2. Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, e Demonstrações Contábeis do exercício de **2022**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.3. As empresas constituídas nos exercícios de **2023**, devem cumprir a exigência relativa ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

18.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pela CPL, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

18.5. Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índice contábil a seguir, baseados nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 18.2, acima:

$$\begin{aligned} & \text{I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG maior ou igual a 1,00:} \\ & \quad \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ & \text{ILG = -----} \end{aligned}$$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Passivo Circulante + Passivo não Circulante

18.5.1. O licitante que apresentar um resultado menor que 1 (um) no índice previsto no item 18.5 deverá comprovar que possui patrimônio líquido, ou capital social líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação;

18.5.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal, referente ao ano-calendário de **2022**.

19. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

19.1. Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet **PODERÃO SER SOLICITADOS**, caso seja necessário, a título de diligência; os mesmos deverão ser encaminhados em original a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS – SE.

NOME DO LICITANTE: _____

CONTEÚDO: PROPOSTA E/OU HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO.

19.2. – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

19.3. – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

19.3.1. – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos do Pregoeiro e imprimir maior celeridade ao certame.

19.3.2. – Ainda para efeito de conferência da documentação, e em atendimento aos princípios da eficiência, razoabilidade e celeridade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor que encaminhe a documentação original necessária à conferência através de vídeo gravado contendo a filmagem integral, sem cortes e plenamente legível dos documentos originais, frente e verso.

19.3.3. – A decisão acerca da utilização dos métodos descritos no subitem 16.3.2 será comunicada via sistema a todos os licitantes e informado como será a mesma realizada, ficando disponível a todos os interessados.

19.4. O prazo estabelecido no item 19.1 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

19.5. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

19.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



19.7. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

19.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

20.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

20.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

20.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

20.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

23.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme modelo anexo ao Edital.

23.2. O adjudicatário terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



23.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

23.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

23.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, anexos a este Edital.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

27. DO PAGAMENTO

27.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, anexos a este Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

28.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

28.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

28.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

28.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

28.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

28.1.5. Cometer fraude fiscal;

28.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

28.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



28.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

28.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

28.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

28.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

28.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Neópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

28.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

28.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

28.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

28.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

28.3. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

28.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



28.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

28.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

28.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

29. DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

29.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

29.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

29.3.1. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- b.** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c.** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d.** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e.** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h.** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i.** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

29.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

29.3.4. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

29.3.5. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

29.3.6. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

31. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

31.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Reserva-se o Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2. Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Neópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.4. É facultado o Pregoeiro ou a Autoridade Superior:

32.4.1. Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

32.4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.4.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.neopolis.se.gov.br /, na plataforma de licitações: <https://licitanet.com.br> /, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO, Neópolis/SE, nos dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33. DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Pregão; Decreto Municipal Nº 557/2021, de 06 de janeiro de 2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

34. DO FORO

34.1. A Prefeitura Municipal de Neópolis e os licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis estado de Sergipe para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Neópolis – Sergipe, 28 de dezembro de 2023.

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objeto a futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de transporte escolar em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2- DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação está motivada pela futura contratação de empresa especializada (s) na prestação de serviços de transporte escolar, visto a necessidade do deslocamento de alunos da zona rural, para a sede do município, durante o período de 12 (doze) meses.

A realização desde processo licitatório é essencial para suprir a necessidade da secretaria de Educação. Tendo em vista que a qualidade de vida da comunidade escolar e de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município. Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal do qual cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a educação dos alunos da rede Municipal.

Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), no Município de Neópolis/SE, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos das escolas básica pública objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso e permanência dos alunos das escolas básicas pública, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares, a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que , a secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, faz-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar e essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, não devendo sofrer descontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.

A Constituição Federal de 1988 diz, no seu artigo 206, inciso I, que “o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. O artigo 208, inciso VII, complementa que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Os serviços, objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Caso a contratação não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos ao funcionamento das escolas e Secretaria de educação, no que se refere ao atendimento como um todo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2. ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS

2.1. Descrição dos serviços por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	UND.	QUANT.	VALOR MAXIMO	
				VALOR MAXIMO EM R\$	
				UNIT. MAXIMO	TOTAL MAXIMO
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PESSOAS, PARA TRANSPORTE, NOS DIAS LETIVOS, DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA - VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM TODOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.	KM	148400	16,01	2.375.884,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 PESSOAS PARA TRANSPORTE, NOS DIAS LETIVOS, DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE., COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA - VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM TODOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.	KM	102400	11,63	1.190.912,00
VALOR TOTAL MAXIMO R\$				3.566.796,00	

OBS: A QUILOMETRAGEM AQUI PREVISTA É MERAMENTE ESTIMATIVA, PODENDO HAVER ALTERAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, TENDO EM VISTA FUTURAS E POSSÍVEIS MUDANÇAS DE ROTEIROS ESCOLARES.

2.1.1. ROTEIROS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO/ROTEIRO	VEICULO	KM	QUANT. VEÍCULO	Nº DIAS LETIVOS	TOTAL KM
01	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADO TENÓRIO/NEÓPOLIS. HORÁRIO TARDE: IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	42	1	200	8400
02	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADO NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS. HORÁRIOS TARDE: IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	36	1	200	7200
03	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADO CACIMBAS/PROPRIA. HORÁRIO NOTURNO: IDA 17:30 E RETORNO 22:40.	ÔNIBUS	38	1	200	7600
04	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADO SANTA MARIA/SEM TERRA/ 1º DE MAIO/BRASILIA/NEÓPOLIS. HORÁRIO: TARDE: IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	38	1	200	7600
05	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADO TAPERA/BETUME/NEÓPOLIS NOS HORÁRIO TARDE: IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	54	1	200	10800
06	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS POVOADOS MUNDEU/TENORIO/NOVOHORIZONTE/NEÓPOLIS . HORÁRIO NOTURNO, IDA 17:30 E RETORNO 22:40.	ÔNIBUS	74	1	200	14800



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



07	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS LOTES MUSSUÍPE/POVOADO SOLDEIRO/MALABA. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	VAN	80	1	200	16000
08	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS LOTES MUSSUÍPE/POVOADO SOLDEIRO/MALABA. HORÁRIO TARDE IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	VAN	80	1	200	16000
09	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS POVOADO 08 DE JULHO/LOTES DO PLATÔ/POV. NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	VAN	120	2	200	24000
10	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS POVOADO 08 DE JULHO/LOTES DO PLATÔ/POV. NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS. HORÁRIO TARDE IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	VAN	122	2	200	24400
11	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS POVOADOS/BETUME/ALTO SANTO ANTONIO/SITIO SÃO JOSÉ/FLOR DO BREJO/FAZENDINHA/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	VAN	74	1	200	14800
12	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DOS POVOADOS/BETUME/ALTO SANTO ANTONIO/SITIO SÃO JOSÉ/FLOR DO BREJO/NEÓPOLIS. HORÁRIO, TARDE IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	144	2	200	28800
13	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADOS/TAPERA/BETUME/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	ÔNIBUS	54	1	200	10800
14	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADOS/MUNDEU/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	ÔNIBUS	40	1	200	8000
15	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADOS/MUNDEU/NEÓPOLIS. HORÁRIO TARDE IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	40	1	200	8000
16	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO POVOADOS/TENORIO/NEÓPOLIS. HORÁRIO TARDE IDA 12:30 E RETORNO 17:30.	ÔNIBUS	42	1	200	8400
17	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO SOLDERO/PINDOBA/MUSSUIPE/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:00 E RETORNO 11:50.	ÔNIBUS	70	1	200	14000
18	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO SOLDERO/PINDOBA/MUSSUIPE/NEÓPOLIS. HORÁRIO TARDE IDA 12:00 E RETORNO 17:00.	ÔNIBUS	70	1	200	14000
19	TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO NOVO HORIZONTE/NEÓPOLIS. HORÁRIO MANHÃ IDA 06:30 E RETORNO 11:30.	VAN	36	1	200	7200

2.2. Para a pesquisa e levantamento dos preços médios praticados no mercado. O departamento pesquisou presencialmente, junto as empresas do ramo pertinente, site oficial de levantamento de preços para combustível e contratos anteriores. Atendendo a instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

2.3 Os preços apresentados são meramente estimativos, coletados através de pesquisas feitas junto ao sitio eletrônico do (<https://www.licitanet.com.br>), através do pregão eletrônico nº 36/2023 do Município de Poço Redondo/se, orçamento LL locadora de veículos Ltda e orçamento Vitória transporte, realizado até o dia 22/12/2023. Sendo responsável por esta pesquisa o setor de compras do Município de Neópolis/SE, representado por o senhor CLEVERTON GOMES SANTOS DE SOUZA inscrito no CPF nº 067.097.435-86, responsável pelo setor de compras do Município de Neópolis/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O início da Execução dos serviços acontecerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviços emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus, etc. Indicadores tais como: Hodômetro, horímetro, medidor de combustível, filtros de óleo e ar, temperatura. Parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança, para motoristas e passageiros.

4.2. Os veículos deverão estar identificados com a inscrição “TRANSPORTE ESCOLAR”, pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarela e escrita na cor preta, em tamanho padrão oficial, definido no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos.

4.3. Os veículos contratados para prestar serviço de transporte escolar **não poderão exceder de 15 (quinze) anos de uso**, todos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação da proposta e nulidade do contrato, conforme a Lei Municipal de nº. 353 de 26 de dezembro de 2013.

4.4. Todos os veículos contratados deverão dispor de sistema GPS (em inglês Global Positioning System) devidamente instalado nas dependências do veículo. A exigência proporcionará que a contratante possa acompanhar com maior eficiência e eficácia os serviços prestados.

4.5. As condições elencadas nos incisos 4.1 a 4.3 devem atender ao Código de Trânsito Brasileiro, mais precisamente ao artigo 136 e seus respectivos incisos, bem como ao artigo 137 do mesmo código.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO.

5.1. Após a homologação do processo, a (s) vencedora (s) deverá (ão) em **até 15 (quinze) dias úteis** apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo especificados à Contratante, sob pena de não contratação do objeto licitado:

5.1.1. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;

5.1.2. Comprovante de adimplência com o IPVA;

5.1.3. Comprovante de Seguro Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo;

5.1.4. Comprovante de adimplência com o DPVAT;

5.1.5. Cópia da CNH do condutor do veículo categoria “D” ou superior;

5.1.6. Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art.138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.1.7. Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados (SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;

5.1.8. Registro ou inscrição no Departamento de Estradas e Rodagem – DER e/ou na SEINFRA – Secretaria de Estado da Infraestrutura, através da DITRANSP, sob regime de fretamento.

5.1.9. No caso de subcontratação, conforme o limite preestabelecido em edital, toda documentação acima deverá ser acrescida do contrato particular entre a empresa vencedora e os sublocados.

5.2. As cópias dos documentos apresentados e relacionados acima deverão, obrigatoriamente, ser parte integrante do relatório circunstanciado elaborado, posterior peça do processo licitatório.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. CONDUTORES E HABILITAÇÃO

6.1.1. O condutor e veículo destinado ao transporte de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (CTB, art. 138):

6.1.1.1. **Idade:** ter idade superior a 21 anos (CTB, art. 138 I);

6.1.1.2. **Habilitação:** ser habilitado na categoria D – Categoria D também para transporte de passageiros cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista (CTB, art. 143 IV);

6.1.1.3. **Infração:** não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138 IV e 145);

6.1.1.4. **Curso especializado:** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (CTB, art. 138 V e art. 145 IV).

6.1.1.5. **Certidão Negativa:** Os condutores de veículos de que tratam os arts. 135 (veículo de aluguel para o transporte de passageiros) e 136 (veículos especialmente destinados ao **transporte de escolares** deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (CTB, art. 329);

6.1.1.6. **Cursos de responsabilidade das empresas:** a empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN (CTB, art. 150, parágrafo único);

7. DOS EQUIPAMENTOS E OUTROS ITENS

7.1. Os veículos destinados à condução dos escolares terão obrigatoriamente seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica (Resolução CONTRAN 14/98, art 4º), sendo:

7.1.1. **Dístico escolar:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

7.1.2. **Tacógrafo:** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98, art. 1º I nº 21 e art. 2º III, Resolução 87/99, art. 3º e Resolução 92/99);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.1.3. **Lanternas:** lanternas e luzes brancas, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira (CTB, art. 136 V);

7.1.4. **Cintos de segurança:** cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto (Resolução 49/98 CONTRAN);

7.1.5. **Pneus:** pneus em condições de segurança (Resolução 14/98 CONTRAN);

7.1.6. **Laudo e vistorias:** no ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar laudo emitido pelo o DETRAN, atestando suas condições de uso e trafegabilidade, bem como apresentar certificado de registro do respectivo veículo comprovando sua propriedade. A contratada sujeitar-se-á as vistorias regulares a serem procedidas pela Secretaria Municipal de Educação, antes da assinatura do contrato, evidenciando o rigoroso cumprimento das exigências contidas neste anexo. Periodicamente, e em calendário a ser elaborado pela referida Secretaria, novas e sucessivas vistorias serão procedidas pelo órgão municipal visando a excelência dos serviços prestados. As datas e horários das vistorias deverão ser rigorosamente respeitadas;

7.1.7. **Sinalização:** sinalização e outros itens de segurança, todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados (Resolução 14/98 CONTRAN).

8. DOS LOTES/ITENS

8.1. Para a realização do processo licitatório, as empresas interessadas deverão concorrer pelo **menor preço por quilometro rodado (KM)** proposto, onde constam a discriminação das Rotas/Itinerários, com quilometragem por dia, por mês e por ano letivo, assim distribuído:

9. RESPONSABILIDADE E GUARDA DOS VEÍCULOS

9.1. **É de exclusiva** competência e responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância e guarda dos veículos escolares, não assumindo, portanto a CONTRATANTE a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário nos dias letivos ou não durante a execução do contrato.

10. DA VISTORIA AOS VEÍCULOS

10.1. No momento previsto no item 5 deste termo, a Administração por meio da Secretaria Municipal de Educação vistoriara "in loco" a disponibilidade da proponente em atender as demandas previstas. A vistoria terá a finalidade de avaliar:

10.1.1. Situação do motor dos veículos;

10.1.2. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;

10.1.3. Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;

10.1.4. Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.1.5. Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar em nome da licitante, com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, ou em nome do subcontratado nos termos e limites preestabelecidos pela a Contratante.

10.1.6. Comprovação de regularidade dos motoristas, mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o veículo a ser conduzido.

10.2. Após a vistoria, a Secretaria Municipal de Educação emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

13.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

13.11. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), devidamente assinado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

14.1.1. A autenticidade do(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) poderá ser objeto de diligência “*in loco*” para verificação mediante apresentação das respectivas notas fiscais emitidas pelo fornecedor em favor do emissor do Atestado(s) ou Declaração(ões).

14.1. Comprovante que está devidamente cadastrado na Secretaria de Estado de Infraestrutura (**Seinfra**) Diretoria de Transporte – DITRANSP do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros.

14.2. Comprovação de inscrição ou Registro no Conselho Regional de Administração, de origem da sede do licitante comprovado através de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica em nome da licitante, juntamente com a certidão de regularidade profissional do responsável pertencente ao seu quadro junto ao CRA, todos documentos em plena validade.

14.3. Declaração de Visita Técnica, emitida pela empresa licitante, declarando que o responsável legal da empresa realizou a visita e tomou conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive dos itinerários. A presente declaração deverá ser entregue pela licitante juntamente com os documentos de habilitação.

14.4. Será FACULTATIVO a visita ao local do serviço, TODAVIA, caso a licitante pretenda realizar a visita, a mesma deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE, e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



realização da visita deverá ocorrer até o 1º. (primeiro) dia útil anterior a realização do certame que poderá ser agendado através do contato telefônico (79) 3344-2914 – (079) 99968-6819.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente, este documento poderá ser obtido pela internet através do respectivo site;

15.2. Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, e Demonstrações Contábeis do exercício de **2022**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3. As empresas constituídas nos exercícios de **2023**, devem cumprir a exigência relativa ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

15.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

c) registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pela CPL, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

15.5. Para comprovar boa situação financeira a licitante deverá apresentar índice contábil a seguir, baseados nos dados do Balanço Patrimonial a que se refere o subitem 15.2, acima:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG maior ou igual a 1,00:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

15.5.1. O licitante que apresentar um resultado menor que 1 (um) no índice previsto no item 18.5 deverá comprovar que possui patrimônio líquido, ou capital social líquido de o mínimo 10% do valor estimado da contratação;

15.5.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal, referente ao ano-calendário de **2022**.

16. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

16.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo previsto no item 5, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

16.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizado e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades da contratante, de segunda-feira à sexta-feira, e em sábados letivos, caso necessite, nos horários previstos nos roteiros escolares;

16.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

16.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

16.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

16.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

16.2.5.1. Motoristas experientes;

16.2.5.2. Alimentação para os motoristas;

16.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

16.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

16.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

16.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



18.1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;

18.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto da licitação.

18.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será vedado a sub-rogação total do contrato, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório com a prévia anuência do contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



22.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DO REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



23.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, nos termos na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita;

23.2. Poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro, sendo os preços corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

23.3. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

23.3.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;

23.3.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

24.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

24.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

24.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

24.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Neópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



24.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

24.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

24.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

24.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação de Neópolis/SE, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO - 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTO E LAZER

UO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

AÇÃO: 2011 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL FEDERAL

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO :2039 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA.

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000000/15001001/15500000/15530000/15690000/15700000/
157100000/15400000.

26. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Neópolis (SE), 28 de dezembro de 2023.

ROSILDA FERREIRA MACHADO SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente Nº:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA/ MODELO/ ANO	UND.	QUANT./ANO	VALOR EM R\$	
					UNIT/KM	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 PESSOAS, PARA TRANSPORTE, NOS DIAS LETIVOS, DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA - VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM TODOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.		KM	148400		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 14 PESSOAS PARA TRANSPORTE, NOS DIAS LETIVOS, DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE., COM COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA - VEÍCULO MOVIDO A DIESEL, COM TODOS COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. CONFORME ROTEIRO EM ANEXO.		KM	102400		
VALOR TOTAL R\$						-

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução dos Serviços objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Proponente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ANEXO III

OBS: NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A PLANILHA ABAIXO, SERÁ NECESSÁRIO QUE A LICITANTE JUNTE COMO ANEXO OS PREÇOS REFERENCIAIS.

EXEMPLO: AO INFORMAR O PREÇO DO PNEU NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO, SERÁ NECESSÁRIO APRESTAR O PREÇO REFERENCIAL DO PNEU NO SITE DE VENDA, NOTA FISCAL, ETC. DA MESMA FORMA, REFERENCIAIS DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, PREÇO DO VEÍCULO (TABELA FIPE), NOS ITENS QUE SE APLICAR, E NO CASO DA MÃO-DE-OBRA ATRAVÉS DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO VIGENTE NO ESTADO DE SERGIPE.

MODELO DE PLANILHA DETALHADA DOS CUSTOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ITEM: _____

I - CUSTOS DIRETOS	
01 - DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO	R\$ -
02 - LICENCIAMENTO	R\$ -
03 - SEGURO	R\$ -
04 - MANUTENÇÃO	R\$ -
05 - COMBUSTÍVEL	R\$ -
06 - LUBRIFICANTE	R\$ -
07 - PNEUS	R\$ -
08 - LIMPEZA	R\$ -
09 - MÃO DE OBRA	R\$ -
TOTAL	R\$ -
VALOR DO BEM (R\$)	R\$ -
01 - DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO	
CUSTO MENSAL COM DEPRECIAÇÃO	R\$ -
02 - LICENCIAMENTO	
CUSTO MENSAL COM LICENCIAMENTO	R\$ -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



03 - SEGURO			
CUSTO MENSAL COM SEGURO		R\$	-
04 - MANUTENÇÃO			
CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO		R\$	-
05 - COMBUSTÍVEL			
CUSTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL		R\$	
06 - LUBRIFICANTE			
CUSTO MENSAL COM LUBRIFICANTE		R\$	
07 - PNEUS			
CUSTO MENSAL COM PNEUS		R\$	
08 - LIMPEZA			
CUSTO MENSAL COM LIMPEZA		R\$	
09 - MÃO DE OBRA			
09.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM			VALOR
01 - SALÁRIO MOTORISTA		R\$	-
02 - SALÁRIO AJUDANTE		R\$	
03 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$	
04 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$	
05 - ADICIONAL NOTURNO		R\$	
06 - HORA NOTURNA ADICIONAL		R\$	
07 - ADICIONAL DE HORA EXTRA		R\$	
08 - INTERVALO INTRAJORNADA		R\$	
09 - OUTROS		R\$	
CUSTO MENSAL COM REMUNERAÇÃO		R\$	
09.2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
ITEM			VALOR
01 - TRANSPORTE		R\$	
02 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		R\$	
03 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR		R\$	
04 - AUXÍLIO CRECHE		R\$	
05 - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		R\$	
06 - OUTROS		R\$	
CUSTO MENSAL COM BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	
09.3 - INSUMOS DIVERSOS			
ITEM			VALOR
01 - UNIFORMES		R\$	-
		R\$	
02 - MATERIAIS		R\$	-
		R\$	
03 - EQUIPAMENTOS		R\$	-
		R\$	
04 - OUTROS		R\$	-
		R\$	
CUSTO MENSAL COM INSUMOS DIVERSOS		R\$	-
09.4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
09.4.1 - (GRUPO A)			
ITEM		(%)	VALOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



01 – INSS		R\$
		-
02 - SESI OU SESC		R\$
		-
03 - SENAI OU SENAC		R\$
		-
04 – INCRA		R\$
		-
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
		-
06 – FGTS		R\$
		-
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO		R\$
		-
08 – SEBRAE		R\$
		-
CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO (GRUPO A)		R\$
		-
09.4.2 - (GRUPO B)		
ITEM	(%)	VALOR
09 – FÉRIAS		R\$
		-
10 - AUXÍLIO DOENÇA		R\$
		-
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		R\$
		-
12 - FALTAS LEGAIS		R\$
		-
13 - ACIDENTE DE TRABALHO		R\$
		-
14 - AVISO PRÉVIO		R\$
		-
15 - 13º SALÁRIO		R\$
		-
CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO (GRUPO B)		R\$
		-
09.4.3 - (GRUPO C)		
ITEM	(%)	VALOR
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R\$
		-
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL		R\$
		-
18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		R\$
		-
CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO (GRUPO C)		R\$
		-
09.4.4 - (GRUPO D)		
ITEM	(%)	VALOR
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"		R\$
		-
CUSTO MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DO (GRUPO D)		R\$
		-
CUSTO TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(GRUPOS A, B, C e D)		-
II - CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
10. CUSTOS INDIRETOS		
ITEM	(%)	VALOR
01 - ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO		R\$
02 - OUTROS		R\$
03 - LUCRO		R\$
CUSTO MENSAL COM CUSTOS INDIRETOS		R\$
TOTAL MENSAL COM (I + II)		R\$
III - TRIBUTOS		
11. TRIBUTOS		
ITEM	(%)	VALOR
01 - PIS		R\$
02 - COFINS		R\$
03 - ISS		R\$
CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS		R\$
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM (I + II + III)		R\$

OBSERVAÇÃO: Essa planilha é um MODELO para que o licitante, querendo, possa utilizar. Contudo, alertamos para que a licitante quando realizar a composição de custos de cada item/lote seja realizado conforme as exigências contidas no item 11 do edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, E, DO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Neópolis/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como nos anexos e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando os serviços do objeto do Contrato;

3.4. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedida pelo Município no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.5. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

3.6. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.7. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.8. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.9. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas no prazo previsto no item 5, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizado e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades da contratante, de segunda-feira à sexta-feira, e em sábados letivos, caso necessite, nos horários previstos nos roteiros escolares;

5.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

- 5.2.5.1. Motoristas experientes;
- 5.2.5.2. Alimentação para os motoristas;
- 5.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;
- 5.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;
- 5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação de Neópolis/SE, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO - 2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

UO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA

AÇÃO: 2011 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL FEDERAL

AÇÃO: 2014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO: 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

AÇÃO: 2016 - AÇÕES DESENVOLVIDAS COM O SALÁRIO-EDUCAÇÃO

AÇÃO :2039 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

AÇÃO: 2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA.

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 150000000/15001001/15500000/15530000/15690000/15700000/

157100000/15400000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações da Contratante:

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.2. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;

7.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto da licitação.

7.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Neópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

8.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

9.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

9.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

9.3.1. Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

9.3.4. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

9.3.5. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

9.3.6. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023** que, simultaneamente:

11.1.2. Constam do Processo Administrativo que o originou;

11.1.3. Não contrariem o interesse público.

11.1.4. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.5. Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1.6. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, _____ de _____ de 20__.

CÉLIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº _____/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALORES	
					V. UNIT.	TOTAL / ANO
VALOR GLOBAL (R\$)						

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

ANEXO VI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2023 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 039/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^o(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal